PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.368/2021-PGJ, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0149751.2021-70)

	Institui a obrigatoriedade de imunização contra a COVID-19 para servidores e estagiários do Ministério Público de São Paulo e para eventuais terceiros que prestem serviços à Instituição para ingresso nas dependências da Instituição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público de garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de disseminação do vírus causador da COVID-19, por meio da exigência da imunização completa de seus membros, servidores e outras pessoas que prestem serviços nas dependências da Instituição, com amparo nos art. 5º da Constituição da República, no art. 219 e segs. da Constituição do Estado, nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n° 8.080/90, e no art. 3º, III, d, da Lei Federal n° 13.979/20;

CONSIDERANDO o Provimento CSM n° 2628/2021, de 10 de setembro de 2021, que "dispõe sobre os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo";

CONSIDERANDO a autonomia institucional e administrativa do Ministério Público, consagrada no art. 127 da Constituição, EDITA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A vacinação contra a COVID-19 é condição necessária para o ingresso do servidor e do estagiário do Ministério Público de São Paulo, bem como de todos os terceiros que prestem serviços à instituição em todas as suas dependências, salvo se for apresentado relatório médico que justifique eventuais óbices à sua imunização.

Art. 2º. Para comprovar a imunização completa ou a impossibilidade de fazê-lo, o servidor ou o estagiário deverá anexar, em espaço próprio a ser aberto, respectivamente, no Atendimento ao Integrante e no Sistema de Ponto Eletrônico, o comprovante da vacinação completa ou o relatório médico justificado sobre os impedimentos à imunização, no período compreendido entre 1º a 15 de outubro de 2021.

§ 1º. A Diretoria-Geral do Ministério Público realizará o acompanhamento da apresentação dos comprovantes de vacinação completa e dos relatórios médicos.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de apresentar o comprovante de vacinação completa, em virtude do não decurso do prazo fixado para o recebimento da segunda dose ou da não disponibilização da segunda dose pelo Poder Público, o servidor ou o estagiário deverá apresentar no prazo estabelecido no caput deste artigo o comprovante relativo à primeira dose e, tão logo complete o ciclo vacinal, o comprovante completo.

§ 3º. O relatório médico justificado será submetido ao exame técnico da Diretoria da Área de Saúde, no prazo de 5 dias a contar de sua apresentação.

Art. 3º. Constatada a não apresentação pelo servidor do comprovante do ciclo vacinal completo, conforme a disponibilização das vacinas pelo poder público, ou do relatório médico justificado, no prazo estabelecido no caput do art. 2º, desta Resolução, ou, ainda, havendo inconsistências no relatório médico apresentado apuradas pelo exame técnico da Diretoria da Área de Saúde, será efetuada a comunicação à Coordenadoria-Geral de Acompanhamento e Supervisão Disciplinar dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências pertinentes para a apuração de eventual infração disciplinar, sem prejuízo da atribuição de falta injustificada e da adoção de outras medidas legais.

Art. 4º. Constatada a não apresentação pelo estagiário do comprovante do ciclo vacinal completo, conforme a disponibilização das vacinas pelo poder público, ou do relatório médico justificado, no prazo estabelecido no caput do art. 2º, desta Resolução, ou, ainda, havendo inconsistências no relatório médico apresentado apuradas pelo exame técnico da Diretoria da Área de Saúde, será efetuada a comunicação à Secretaria Executiva da Procuradoria de Justiça ou da Promotoria de Justiça ou à Coordenadoria do órgão ao qual estiver administrativamente vinculado, para as providências pertinentes para a apuração de sua conduta, sem prejuízo da atribuição de falta injustificada e de outras medidas legais.

Art. 5º. Com relação aos terceiros que eventualmente prestem serviços nas dependências do Ministério Público, caberá à Diretoria-Geral do Ministério Público a adoção das medidas necessárias para fiscalizar a exigência de sua vacinação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.182, p.138, de 21 de Setembro de 2021.*